

Caboclisto, Vadiagem e Recrutamento Militar entre as populações indígenas do Espírito Santo (1822-1875)

*Vânia Maria Losada Moreira*¹

Na historiografia sobre a América Latina, o recrutamento forçado para o serviço militar tem sido identificado não apenas como um meio de garantir ao Estado os efetivos de soldados, mas também como um importante instrumento de controle social e de coerção ao trabalho, já que, freqüentemente, recai sobre as populações consideradas “vadias” e/ou “perigosas”. Menos conhecido, no entanto, é o impacto do recrutamento entre as populações indígenas brasileiras durante o Império, embora as evidências históricas demonstrem que os índios foram, desde o período colonial, objeto dos cálculos militares e estratégicos do Estado.

No presente artigo, pretendemos discutir o recrutamento militar entre a população indígena da província do Espírito Santo, composta, aliás, por dois tipos bastante diversos de índios: os “mansos” ou “caboclos”, oriundos das antigas missões jesuíticas, que viviam nas vilas ou em seus arredores, e os “selvagens”, provenientes de tribos recém-contatadas, conhecidos como Botocudos. A partir da análise de uma documentação primária de caráter normativo e administrativo, composta sobretudo por decretos, avisos e correspondências sobre o recrutamento e sobre as atividades da vila indígena de Nova Almeida, reconstruímos as diferentes formas de recrutamento de índios no Espírito Santo e os objetivos postulados com tais práticas. Trabalhamos com a hipótese de que, além de ter sido um meio de controle social e de coerção ao trabalho, o recrutamento militar entre os indígenas da província também funcionou como um mecanismo de integração forçada à ordem social dominante. Focalizaremos nossa análise principalmente em duas questões centrais: o serviço militar como um tributo pago pelos pobres e a associação entre caboclisto e vadiagem, o que redundou na transformação dos índios em um dos alvos preferenciais do recrutamento forçado.

Serviço militar: o tributo dos pobres

As Instruções de 10 de julho de 1822 regulamentaram o recrutamento militar, codificando as práticas que até então vigoravam sobre o assunto. Essas regras vigoraram até 1875, quando houve uma reforma nos procedimentos, que instituiu o alistamento de corte universalizante, seguido de sorteio, como forma de selecionar os recrutas.² De acordo com os critérios, todos os homens livres entre 18 e 35 anos eram passíveis de serem recrutados. Previam-se, no entanto, inúmeras isenções, que visavam à proteção da família e da economia familiar. A regulamentação desonerava os homens casados que efetivamente morassem com mulher e filhos e provessem o sustento da família, bem como aqueles responsáveis por irmãos órfãos ou que fossem filhos únicos de viúvas. Também estavam isentos os filhos únicos de lavradores ou mesmo um dos filhos que estes indicassem, segundo sua vontade. As demais isenções protegiam o mundo do trabalho livre, impedindo que o recrutamento desorganizasse a produção, o comércio e um certo número de serviços. Nesse caso, feitores e administradores de fazendas com mais de seis escravos estavam isentos. Também o estavam tropeiros, mestres de vários ofícios, como carpinteiros e pedreiros, mestres com lojas abertas, caixeiros de casas de comércio, pescadores, marinheiros e estudantes.³

O caráter forçado do recrutamento e do serviço militar era evidente e as “Correspondências de Recrutamento” da província do Espírito Santo, por nós compulsadas, são pródigas em casos sobre toda sorte de violências e coerções nos processos de recrutamento. O exemplo de Benedito José do Espírito Santo, morador de Vitória, pode ser esclarecedor. Em 23 de janeiro de 1844, ao se dirigir para a sua casa, pôde verificar que a mesma estava cercada e que uma escolta o esperava para prendê-lo. Diante disso, “... veio por muito seu gosto entregar-se para assentar praça voluntariamente na Companhia Provisória de 1^a Linha...” e solicitava ao presidente provincial que deliberasse favoravelmente ao seu pedido de servir como “voluntário”.⁴

Existia uma distinção bastante significativa entre ser um “voluntário” ou ter sido “preso para recrutamento”. A diferença residia no tempo de prestação do serviço militar. E, embora tenha variado esse período durante o Império, o recrutado podia chegar a servir mais que o dobro do tempo prestado pelo voluntário. Desse modo, depois de passado o período do alistamento voluntário, seguia-se o recrutamento para completar o número de soldados pretendido pelo Estado. Por “recrutamento”, ademais, devemos entender um procedimento forçado, pois primeiro se prendia o

possível soldado e só depois de encarcerado é que, por conta do próprio preso, aliás, é que se verificava se o recruta fazia jus a algum tipo de isenção. Cabia ao detento, portanto, comprovar ser homem isento do serviço militar, requerendo soltura e anexando os documentos ou atestados que comprovassem suas alegações. Os recrutas ficavam invariavelmente detidos nos calabouços dos quartéis ou da polícia até provarem isenção ou assentarem praça por meio de juramento. E, apesar da súplica de Benedito José do Espírito Santo para que ele fosse considerado um “voluntário”, obteve a seguinte resposta: “*Não está na alçada desta Presidência mandar assentar praça de voluntário a quem foi recrutado.*”⁵

Que o recrutamento era violento e coercitivo todos concordavam e no vulgo ficou conhecido como “tempo do pega” e da “caçada humana”⁶. Vilas se esvaziavam em épocas de pega e as autoridades responsáveis pelo recrutamento reclamavam freqüentemente dos homens que se escondiam nos matos. Entre os recrutados, algumas opções eram possíveis, desde aceitar o destino que lhes pareciam reservado até participarem de revoltas de vulto contra o recrutamento forçado. Entre esses dois extremos, formas de resistência mais sutis tornaram-se comuns, como as fugas e as inúmeras petições encaminhadas às autoridades competentes solicitando a soltura do recruta preso, com argumentos geralmente baseados nas isenções previstas em lei e no costume. A história desses homens recrutados, de suas famílias e de seus modos de vida é em parte reconhecível, aliás, justamente porque o recrutamento era fundamentalmente baseado na força e tanto a legislação quanto o costume permitiam aos presos interporem recursos às autoridades competentes.

Não restam dúvidas de que procurar documentos, testemunhas e impetrar dispensas representavam um problema e uma angústia a mais para aqueles homens encarcerados, geralmente muito pobres e invariavelmente iletrados. Alguns sequer tinham um parente ou patrão que os socorressem na prisão, seja porque não tivessem família ou emprego ou, como freqüentemente acontecia, porque eram forasteiros, vindos de outras vilas, lugares ou mesmo províncias. Tal foi a sorte, aliás, do marinheiro Antônio Francisco, “*que achando-se preso no calabouço do Quartel da Polícia a mais de dois dias, e não tendo nessa cidade pessoa alguma que o socorra e nem meios de subsistência, vem implorar a V. Ex. [Presidente da Província do Espírito Santo] a graça de lhe mandar fornecer ou dar-lhe comida...*”⁷. As petições e requerimentos, bem como seus anexos, acabaram produzindo, no entanto, registros documentais preciosos para conhecermos um pouco da experiência das categorias sociais livres e pobres do Império, que talvez de outro modo não teriam deixado vestígios sobre suas vidas.

Apesar do caráter violento e coercitivo, o recrutamento não era uma imposição totalmente arbitrária do Estado sobre uma população incapaz de resistência ou negociação. H. Kraay sustentou o argumento de que complexas *“regras não escritas governaram a prática de recrutamento...”* e seria até mesmo possível falar de um recrutamento visto como *“legítimo”* a partir das negociações entre o Estado, a classe senhorial escravocrata e os homens livres pobres.⁸ Excetuando-se os períodos de guerra e de maior demanda por soldados, como a Guerra da Cisplatina, nos anos 1820, e a Guerra do Paraguai, da década de 1860, quando os reclamos contra o recrutamento foram mais generalizados, nos períodos de paz, diz o autor, operava um sistema *“normal”* e geralmente *“aceitável”* de recrutamento, cujos reclamantes eram essencialmente os próprios recrutados. Para Kraay, ademais, *“... os monótonos debates parlamentares sobre a reforma do recrutamento (...) servem para demonstrar o apoio da elite brasileira ao recrutamento forçado e às estruturas sociais da qual fazia parte.”*⁹

A reflexão de Fábio Faria Mendes caminhou em sentido análogo, frisando a existência de regras informais que presidiam a escolha dos recrutas, tornando a seleção, ainda que forçada, legítima aos olhos dos pobres e livres do período. Para o autor, aliás, isso ficou particularmente evidente na reação popular à reforma do sistema de recrutamento, de 1874, que instituiu a lei do sorteio. Para aqueles que apoiavam a reforma, explica, a *“lei do sorteio substituía a ‘caçada humana’ do recrutamento forçado por uma forma mais racional e eqüitativa de distribuição do serviço das armas.”* No entanto, a reação popular à nova lei surpreendeu o Império, pois em várias províncias *“multidões de homens e mulheres investiram contra as juntas [de alistamento], instaladas no adro das igrejas, destruindo os papeis do alistamento.”*¹⁰ Tais revoltas ficaram conhecidas como os movimentos dos *“rasga-listas”* e podem ser definidas como protestos populares que visavam restaurar as antigas e tradicionais práticas de recrutamento, revelando a existência de uma *“economia moral do recrutamento”*.¹¹

Em função do caráter mais eqüitativo e racional do sorteio, os revoltosos foram acusados de *“fanatismo”* e de *“ignorância”*, mas, embora vistos desse modo, foi justamente pela oposição dos rasga-listas que a lei do sorteio se tornaria letra morta. E como disse Mendes: *“Paradoxalmente, as fontes do ódio popular baseavam-se precisamente na crença na justiça da distribuição **desigual** do encargo e no temor de sua distribuição **incerta**.”*¹² No mundo dos homens livres e pobres, estruturado em redes de parentes, amigos e clientes, o sorteio acabava com a diferença entre protegidos e desprotegidos. Em outros termos, apesar da violência, o recrutamento forçado seguia certa regularidade, recaindo principalmente

sobre os indivíduos turbulentos, pequenos criminosos, maridos infiéis e trabalhadores pouco diligentes.¹³

Desse prisma, o recrutamento militar não funcionava apenas como método de obtenção de soldados e marinheiros para as forças armadas, mas também, e muito freqüentemente, como meio de exercer o controle social sobre uma população livre, pobre e relativamente independente. Se bem analisadas, as isenções reforçavam a função de controle social subjacente ao recrutamento, pois as dispensas eram condicionais e somente válidas aos homens que efetivamente exercessem seus ofícios e demonstrassem bom comportamento. Foi segundo essa perspectiva, por exemplo, que Manoel Rodrigues Pereira Sarmiento pediu, em março de 1864, a “... *soltura para seu caixeiro e boiadeiro Manoel Pinto do Nascimento que fora recrutado (...), a fim de continuar a prestar ao suplicante os serviços que há dois anos prestava, e para o qual não é fácil achar substituto.*”¹⁴ O requerimento do patrão de Manoel foi indeferido sem maiores explicações, mas nem sempre era desse modo. Em julho de 1840, Joaquim de Almeida Lírio, que se encontrava “*preso no Quartel da Montanha para ser recrutado*”, solicitava dispensa, baseado no fato de ser lavrador

“...*onerado de mulher, vivendo no sítio intitulado Jauá, moradia da propriedade do suplicante e nela conserva casa de vivenda, lavouras cultivadas pelo mesmo; acresce mais [que] de seu matrimônio deu a luz duas filhas, a primeira de nome Margarida, menor, e a segunda de nome Rita, à qual se acha a mulher do suplicante balando em seus braços por cria de leite.*”¹⁵

A resposta a seu pedido foi clara: “*Prove com documentos que é casado e que é estabelecido*”, numa indicação de que, se fossem comprovadas as alegações do suplicante, ele seria solto. Nesse caso, a isenção era solicitada em razão das regras que protegiam a família e o trabalho familiar. Outro exemplo elucidativo é o de Francisco Pereira da Boa Morte: “*Lavrador pobre, mas laborioso, foi ele obrigado a vir a capital mercadar [sic, mercanciar] os poucos produtos que colhera de sua lavoura, para deles tirar meios de subsistência para si e para sua pobre família, e, quando se propunha a regressar ao seu trabalho é preso...*”¹⁶ Importante notar que, embora tenha sido preso ao vir para a capital vender seus produtos, Francisco Pereira da Boa Morte acabou sendo solto, segundo o argumento de que tinha isenção legal. Isto é, era homem pobre, porém estabelecido.

Pegar para recrutamento lavradores pobres que vinham às cidades vender seus produtos não foi algo comum só na província espírito-santense. Como observou Kraay, os setores encarregados do fornecimento de recrutas — chefes de polícia, delegados, subdelegados, comandantes das milícias, comandantes da Guarda Nacional, juízes de paz, dentre outros que poderiam ser designados para esta tarefa em caráter extraordinário — *“tinham a difícil tarefa de satisfazer as exigências do Estado sem arriscar a dominação de classe nem a mão-de-obra da qual esta dependia.”*¹⁷ Daí porque as autoridades competentes preferiam recrutar forasteiros, viajantes, tropeiros, marinheiros e roceiros que levavam suas safras aos mercados das cidades, pois, como não moravam no local, teriam menos chances de serem reclamados por suas famílias ou por seus patrões. Além desses homens, eram também alvo preferencial do recrutamento vadios, libertos que deixavam de respeitar seus ex-senhores e aqueles que violavam a *“moral sexual, como homens que não viviam com suas mulheres ou deixavam de cumprir promessas de casamento depois de deflorarem mulheres jovens.”*¹⁸

Na província do Espírito Santo era sobre os pobres que, invariavelmente, recaía o recrutamento forçado. Mas os pobres não formavam uma categoria linear e homogênea, pois mesmo aos olhos das autoridades provinciais era possível distinguir entre eles os “laboriosos” e os “vadios”. Em outras palavras, o uso do recrutamento forçado como forma de coerção ao trabalho foi particularmente evidente no Espírito Santo, onerando principalmente uma categoria social definida como “vadios”. Vale citar, nesse sentido, o ofício expedido ao Chefe de Polícia, em março de 1852, com as seguintes recomendações do presidente da província, José Bonifácio Nascimento d’Azambuja:

*“Expeça V. M^{ce}. as mais terminantes ordens a cada um dos Delegados e Subdelegados de Polícia para que até o fim do mês de maio próximo futuro remetam o número de recrutas constantes da relação junta, declarando-lhes que enquanto assim o não fizerem, não poderão ser satisfeitas as suas requisições sobre destacamento, por estarem muito desfalcados as duas companhias de 1^a linha e recomendando aos da povoações de beira mar que, de preferência, recrutem os vadios que enchem as praias sob o título de pescadores, como já foi ordenado.”*¹⁹

Em abril de 1852, d’Azambuja enviava novo ofício ao Chefe de Polícia, mandando pôr em liberdade dois recrutas enviados pelo

Subdelegado de Santa Cruz, pois ambos, além de serem menores de 18 anos, eram filhos únicos de lavradores, recomendando, ademais, “...*todo o escrúpulo no recrutamento, preferindo para ele os vadios de que abundam as praias do distrito...*”²⁰. Em 27 de maio de 1852, o presidente novamente insistia ao Chefe de Polícia que lembrasse ao Subdelegado de Santa Cruz que “... *entre os vadios de seu distrito encontrará ele recrutas de sobra, uma vez que dirija os esforços para essa classe de gente tão perigosa à sociedade.*”²¹

Até a Guerra do Paraguai, prevaleceu na província do Espírito Santo o costume de que homens pobres porém “honrados”, com família e trabalho, deveriam ser poupados do serviço das armas. Mas a eclosão do conflito e a subsequente necessidade de mais soldados acabaram gerando grande arbitrariedade nos procedimentos de recrutamento. Nesse sentido, embora a violência no recrutamento tenha sido uma constante, não foi, entretanto, uma violência linear. Durante a guerra, o recrutamento tornou-se particularmente agressivo. Em uma das petições desse período, podemos conhecer parte dos fatos ocorridos como o menino André, na madrugada de 17 de maio de 1867:

*“Diz Thomé Pinto do Nascimento, morador do sítio denominado Morro Grande, desta Vila de Santa Cruz, desta província, que na noite do dia 16 [de maio de 1867] ao amanhecer do dia 17 do andante, foi sua casa cercada e invadida pelo Insp. de Quarteirão, coadjuvado com uma escolta, donde arrancaram da cama seu único filho menor, de nome André, dizendo ser para a Companhia de Aprendizes Marinheiros.”*²²

Para o pai, os fatos ocorridos eram tanto mais graves, já que o menino não era órfão e, portanto, só poderia ser recrutado mediante contrato firmado com ele, responsável pelo menor. Durante a guerra, portanto, as arbitrariedades no recrutamento aumentaram. Se ter “bom comportamento” representava uma variável importante na dispensa do serviço militar, a definição desse tipo de comportamento foi sempre algo bastante subjetivo, que acabava tornando os homens pobres dependentes de autoridades e chefes locais. Em 1867, com a Guerra do Paraguai em plena atividade, um casal septuagenário requeria a soltura do filho e anexava um atestado, escrito pelo Primeiro Suplente de Delegado de Polícia em exercício de Guarapari, confirmando o bom comportamento do rapaz:

*“Atesto que é verdade o quanto alega o suplicante (...), assim como que Eduardo Pereira de Lório é moço de bom comportamento, obediente [e] assim prestando-lhes [i.e., aos pais] os meios de sua subsistência, e como Guarda Nacional, obediente ao serviço público quando é chamado. O suplicante já deu um filho de nome Joaquim para o contingente do sul como voluntário. O referido é verdade.”*²³

Como o despacho não consta do documento, não sabemos qual foi, afinal, a sorte de Eduardo Pereira Lório. Mas sabemos que ter “bom comportamento” era, dentre outras, uma variável importante para livrar um homem do serviço das armas. Observe-se que, para provar o “bom comportamento” do rapaz, foi citado o fato de Eduardo ser um “guarda nacional obediente”, isto é, que realizava os serviços públicos solicitados pelas autoridades. No entanto, a tendência durante a guerra era de negar pedidos de relaxamento de prisão, sob a alegação de que os recrutas se portavam de maneira reprovável. Foi isso, aliás, que aconteceu com o marido de Teresa Maria da Boa Morte, residente em Itapoca, distrito de Cariacica. Em julho de 1867, ela pediu a dispensa de seu marido, preso para recrutamento pelo Subdelegado de Polícia, “... em cuja companhia vivia a suplicante honestamente há mais de 5 anos, e na mais harmonia...”. Todavia, o despacho do Palácio do Governo dava outra versão a respeito do comportamento de seu marido, afirmando que “À vista das informações das autoridades policiais, não tem lugar a dispensa do marido da suplicante, que não lhe dá bom tratamento e é de péssimos costumes.”²⁴

Fato semelhante aconteceu com Firmino Francisco dos Santos, morador da Freguesia de S. José do Queimado, que teve o filho Leonardo Pinto dos Santos “preso como guarda nacional designado para o serviço na guerra”. Na petição em favor do filho, o pai alegou ter mais de 60 anos, estar doente e ser Leonardo seu único filho e arrimo. Acrescentou que o filho fora preso para recrutamento outras vezes, mas, como era isento, tinha sido sempre solto. Para comprovar o fato, anexou as guias de soltura e isenção do serviço das armas, que tinham sido anteriormente assinadas pelo presidente provincial. Mesmo assim, a resposta à solicitação do relaxamento de prisão do dito Leonardo é taxativa: “... o comandante superior informa que o filho do suplicante não só não mora em sua companhia, como tem o costume de embriagar-se, é desordeiro e comete crimes contra a honra das famílias, pelo que já foi processado; não devendo, portanto, ser dispensado de fazer parte do contingente para que foi designado.”²⁵

A posição de dependência dos setores sociais pobres da província fica particularmente clara na petição de Guilhermina Nunes Brito, residente de Vitória, mas que mantinha um filho, de nome João Catarina, exercendo a profissão de caixeiro na casa de negócio de Martinho Jorge dos Santos, no distrito de Queimado, “... *por assim exigir Martinho da suplicante...*”. Segundo Guilhermina, “...*ultimamente os mal tratos que o dito seu filho sofria de Martinho o desgostaram...*”, levando o rapaz a sair daquela casa e a procurar abrigo em outra, até que encontrasse transporte para Vitória. Mas

“Martinho, indignado da saída do dito seu filho de sua casa de negócio, maquinou o plano inqualificável de representar contra ele ao respectivo Subdelegado de Polícia, e ao Inspetor de Quarteirão, que cercaram a casa em que se achava o dito seu filho, o prenderam para recruta e foi remetido para esta cidade escoltado! Além de que, ainda não satisfeitos com semelhante procedimento, insinuaram ao filho da suplicante que era melhor que ele se apresentasse — voluntário da Pátria — como de fato o fez, e em cujo caráter se acha recolhido no quartel do destacamento desta capital.”²⁶

A mãe lembrava, ainda, que seu filho só tinha quinze anos, e, de acordo com a legislação do recrutamento dos guardas nacionais, estaria isento do serviço militar até os 18 anos. Embora todas as considerações expostas na petição, despachava-se que o “*filho da suplicante, que não vivia em sua companhia, apresentou-se como voluntário, segundo ele mesmo acaba de declarar-me; não tem portanto lugar a dispensa que a suplicante reclama. Palácio do Gov^{no}. do Esp^{to}. S^{to}., 5 de julho de 1867. Cerqueira Pinto*”.²⁷ Desse modo, ia para a guerra o rapaz que ousou fugir dos maus tratos de seu antigo mestre, numa clara demonstração de que o desrespeito às hierarquias sociais era pago em moeda cara pelos pobres da província.

Analisado pelo prisma do “bom comportamento”, a finalidade do recrutamento não se restringia, portanto, a fornecer um número suficiente de soldados para o serviço militar. Visava também e, em certos momentos até mesmo principalmente, exercer o controle social, punindo supostos desordeiros, homens pouco obedientes às hierarquias sociais ou aqueles recalitrantes ao trabalho. Para H. Kraay, aliás, a mensagem subjacente às regras do recrutamento era clara no sentido de que “... *homens que não trabalhavam, que não obedeciam as autoridades e que não procuravam*

*servir a um patrão ou a um comandante da Guarda Nacional seriam recrutados à força.”*²⁸

O recrutamento no Brasil imperial aproximava o homem pobre da condição de cativo, pois ser soldado significava, dentre outras coisas, estar sujeito a longos anos de disciplina arbitrária e até mesmo de castigos físicos.²⁹ Se isso nos ajuda a entender a grande aversão que a população pobre e livre tinha do recrutamento, uma aversão, ademais, verificada em todas as províncias do vasto e variado Império, é importante notar, ainda, que o recrutamento foi também o principal tributo pago por essa população naquele momento da trajetória brasileira. Essa questão foi, aliás, muito bem explorada por Matthias Röhrig Assunção em seu estudo sobre a Balaiada, a grande revolta popular acontecida no Maranhão, entre 1838 e 1841. A Balaiada refletia, segundo Assunção, o antagonismo entre a economia agrário-exportadora e a produção camponesa regional, mas teve como estopim o recrutamento forçado. Mais que isso, o *“recrutamento obrigatório não apenas cristalizou os conflitos sociais entre a elite e os pobres livres, como também criou um denominador comum para o movimento, unindo camponeses, pescadores, coletores, vaqueiros, e artesãos.”*³⁰ Ainda como explica o autor:

*“Jovens camponeses eram recrutados para a polícia e para a milícia maranhense, ou para as forças armadas nacionais. Nesse caso, era provável que nunca mais voltariam a ver suas famílias, pois tinham de servir durante sete anos e tinham pouca chance de escapar às condições climáticas e sanitárias adversas, caso fossem enviados ao extremo sul do país. O recrutamento representava, portanto, o principal tributo ao qual a população rural livre e pobre estava submetida no período. Além do mais, o recrutamento não era imparcial, mas uma nova fonte de arbitrariedades, pela qual os chefes locais podiam retribuir favores aos seus clientes ou vingar-se de seus inimigos.”*³¹

No Espírito Santo a situação não era diferente. A população pobre estava na mira do recrutamento, mas, ao contrário do Maranhão, não conseguiu unir-se contra o recrutamento forçado, resistindo, via de regra, por meio das fugas, embrenhando-se nos matos e sertões, ou através das petições. E quando isso não era possível ou desejado, as famílias acabavam sujeitas àquele tributo. Exemplar dessa situação foi o que aconteceu com a família de Manuel Duarte Carneiro. Em 1837 ele enviou um requerimento ao presidente da província, suplicando a soltura de um

filho menor de quinze anos, de nome Luiz, que se encontrava preso no Forte do Carmo.

O pai afirmou que possuía quatro filhos “*machos*” e, por ter muitos filhos, o primeiro, de nome Camilo de Assis Duarte Coelho, serviu durante vários anos no extinto Batalhão nº 13. Depois da baixa, alistou-se como oficial voluntário em uma “*escuna da nação*” que seguiu para a Bahia, depois para Pernambuco e finalmente foi para o Pará e “*até hoje lá se acha lutando na guerra com os cabanos*”. O segundo filho chamava-se Francisco de Assis Duarte da Costa e havia assentado praça como voluntário na Polícia e até aquele momento continuava servindo. O terceiro filho era a razão de sua petição e o último, também menor, chamava-se José e era estudante das primeiras letras. Explicava o sr. Manuel que, além de menor, o menino Luiz, seu terceiro filho, era também doente, “*achacado do ar dos ventos*”, sofrendo, pois, especialmente nas mudanças do tempo. Ademais, “*se acha aprendendo o ofício de carpinteiro para o adjutório da família e serviço*”. E concluía:

*“Aquele Luiz, Exmo. Sr., não tem idade para servir em uma qualquer praça (...) e se é para se cumprir o novíssimo Decreto de serem remetidos os menores para as Academias da Corte ou para os Arsenais, não se achava, Ex. Sr., o filho do suplicante compreendido como aqueles desamparados sem pais, sem ofício e sem patrocínio...”*³²

Por isso, pedia “*justiça a uma tão injusta e violenta prisão*”, lembrando que já havia contribuído, “*atendendo às duas Praças voluntárias a que o suplicante [devia] como amante da nação, fiel ao seu posto e muito principalmente ao nosso Augusto Imperante [sic] Pedro Segundo, e Regência...*”³³. E, desse modo, suplicava pela soltura do rapaz. Não sabemos que resposta obteve Manuel Duarte Carneiro, pois o despacho ou não foi dado ou se perdeu. O que está bastante claro é que seus filhos, um a um, iam servindo nas forças armadas nacionais ou na polícia local, cumprindo um destino que, de uma ponta a outra do país, parecia ser comum aos pobres livres da jovem nação independente.

Povoados indígenas, Caboclisto e Vadiagem

Fora das situações de guerra, quando a demanda por recrutas aumentava, o alvo preferencial do recrutamento pareciam ser os “*vadios*” da província. A idéia de que os “*vadios*” representavam a categoria social mais requisitada para o serviço das armas, embora correta, pode ser

também muito enganadora. Por um lado, porque empalidece o quanto o serviço militar recaía sobre as populações pobres e livres como uma espécie de tributo. Um tributo, aliás, que não podia ser recusado, pago na forma de trabalho militar e de trabalho em serviços públicos. Por outro, porque ainda sabemos pouco sobre os pobres livres da sociedade escravista imperial e qualificar parte deles de “vadios” seria apenas reproduzir o discurso das autoridades, e, portanto, os argumentos então dominantes e oficiais.

A população pobre e livre do Império tem sido interpretada como uma camada social intermediária, em uma sociedade estruturada sobre a polarização entre senhores e escravos. De acordo com Caio Prado Jr.,

*“Abre-se assim um vácuo imenso entre os extremos da escala social: os senhores e os escravos; a pequena minoria dos primeiros e a multidão dos últimos. Aqueles dois grupos são os dos bem classificados da hierarquia e na estrutura social da colônia: os primeiros são os dirigentes da colonização nos seus vários setores; os outros, a massa trabalhadora. Entre essas duas categorias nitidamente definidas e entrosadas na obra da colonização comprime-se o número, que vai se avultando com o tempo, dos desclassificados, dos inúteis, e inadaptados; indivíduos de ocupação mais ou menos incertas e aleatórias ou sem ocupação alguma. Aquele contingente vultoso em que Couty mais tarde veria o ‘povo brasileiro’, e que pela sua inutilidade daria como inexistente, resumindo a situação social do país com aquela sentença que ficaria famosa: ‘Le Brésil n’a pas peuple’.”*³⁴

Salienta-se, ainda, tratar-se de uma categoria social fluida, formada por uma população pluriétnica e mestiça, voltada para a realização de trabalhos incertos e esporádicos que não podiam ser desempenhados por escravos. Referindo-se à sociedade colonial, Laura de Mello e Souza destacou que “... *funções de supervisão (feitor), de defesa e policiamento (capitão-do-mato, milícias e ordenanças), e funções complementares à produção (desmatamento, preparo do solo para o plantio)*”³⁵ eram algumas das atividades ocupadas pelos pobres livres. E, mais que isso, não raras vezes essa gente foi definida como “vadia” pelas autoridades: “... *o vadio é aqui o indivíduo que não se insere nos padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro imediato, a designação podendo abarcar uma enorme gama de indivíduos e atividades esporádicas, o que dificulta enormemente uma definição objetiva dessa categoria social.*”³⁶

De fato, definir quem eram os “vadios” não é tarefa fácil, pois sendo “fluida” a categoria dos pobres livres, também não poderia deixar de sê-lo, muito freqüentemente, a de “vadio”. Contudo, não se trata de identificar, como espécie de sinônimos, pobres e vadios, como se todo pobre chegasse aos olhos das autoridades como vadios. Tomando como base o vasto território imperial, com suas profundas diferenças regionais, tendemos a concordar com Kraay, para quem os pobres livres formavam uma categoria social muito diferenciada e dinâmica, e não apenas uma classe marginal que a sociedade escravista deixava sem espaço social e econômico. Para ele, ademais, alguns estudiosos “*têm destacado a importância dos pobres ‘honrados’, os pequenos agricultores que cumpriam seus deveres na Guarda Nacional, que satisfaziam suas obrigações familiares e viam o serviço militar do Exército com desdém.*”³⁷ Distinguiam-se, desse modo, da “*escória da sociedade*” que tradicionalmente era alvo do recrutamento.

A documentação que analisamos reforça os argumentos de Kraay, no sentido de existir uma hierarquização entre os pobres livres. Lidamos com um corpo documental bastante revelador. Ali a pobreza impera. Via de regra, todo recrutado era pobre, embora nem sempre tenha sido um homem classificado como “vadio”, “desordeiro” ou “desobediente”, desnudando a existência de uma hierarquização entre os pobres, onde uns aparecem como vadios e outros, ao contrário, como “cidadãos”, “honrados”, “obedientes”, “lavradores”.

O requerimento de Manuel Duarte Carneiro é um bom exemplo. Como todas as demais petições, essa também segue um cânon, um modelo pré-estabelecido. Nesse sentido, pode-se supor que, mais que um mero arrazoado pessoal, trata-se de um conjunto de argumentos que a cultura política da época entendia como dignos de serem mencionados para livrar um homem do recrutamento forçado. É assim que o documento destaca, em primeiríssimo lugar, o caráter do solicitante, definido como homem “*amante da nação, fiel ao seu posto e muito principalmente ao nosso Augusto Imperante [sic] Pedro Segundo, e Regência...*”³⁸ Apenas depois da exposição das qualidades positivas do suplicante os aspectos legais são destacados, isto é, que o filho não tinha idade legal para ser recrutado e que ele, o pai, já havia contribuído com outros filhos para o serviço das armas.

De modo semelhante é estruturado o atestado anexado ao pedido de soltura de Eduardo Pereira Lírio, apresentado-o como “*moço de bom comportamento, obediente*” e como “*Guarda Nacional, obediente ao serviço público quando é chamado.*”³⁹ Também aqui primeiro foi frisado o bom comportamento do rapaz, e somente depois apontaram-se os argumentos formais baseados na legislação, ou seja, que o rapaz não tinha

idade para servir. Note-se, ademais, que dentre as qualidades salientadas no atestado, estava o fato de o suplicante ser “obediente”, além de ser um Guarda Nacional que sempre prestou os serviços públicos quando solicitado. Nesse sentido, o que se buscava era demonstrar que Eduardo Pereira Lírio não era um “vadio” ou qualquer tipo de “desordeiro” e, por isso mesmo, deveria ser agraciado com a dispensa do serviço das armas.

Fica claro, nos dois exemplos, que existe uma estratificação dos pobres, numa escala que ia dos vadios e desordeiros aos pobres, porém estabelecidos, obedientes e honrados. Mas o fato de ser honrado não livrava um homem do recrutamento militar. O caso da família Manuel Duarte Carneiro é sobre isso, aliás, paradigmático, pois embora ele fosse um chefe de família fiel à nação, ao Imperador, à Regência e também ao “seu posto”, isto é, ao lugar que ocupava na hierarquia da Guarda Nacional, seus filhos foram ingressando, um a um, no serviço da armas, fosse como voluntários ou como recrutados. Em outras palavras, ser estabelecido e obediente não era condição suficiente para livrar um homem do recrutamento forçado. Outros fatores, como as redes de poder, de patrocínio e de compadrio, exerciam papel importante no complicado xadrez do recrutamento militar.

Mas enquanto os homens ordeiros, estabelecidos e com patrocínio tinham chances de barganha, os definidos como “vadios” geralmente acabavam nas malhas do recrutamento forçado. Isso fica bastante claro nos despachos e recomendações oficiais do período. Observe-se, por exemplo, o caso de Joaquim de Almeida Lírio, preso em 1840 para recrutamento. Ele alegou estar isento, mas obteve como resposta uma orientação bastante objetiva: “*Prove com documentos que é casado e que é estabelecido.*” (APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 238).

Ser “casado” era, então, um impedimento legal ao recrutamento, já que homens nessa condição faziam jus à isenção do serviço das armas. Aliás, a suspensão do privilégio da isenção aos homens casados só ocorreu com a reforma do sistema de recrutamento, isto é, com a lei do sorteio, de 1874. E, mesmo assim, logo foi restabelecido o antigo direito.⁴⁰ Comprovar ser homem “estabelecido” representava, diferentemente, um adendo do costume. E, ao que tudo indica, mais valia o costume do que a lei, pois muitos homens casados eram recrutados sob diversas alegações e tergiversações.

O sentido de ser “estabelecido” também parece estar mais vinculado aos costumes do que à lei, pois enquanto a norma dizia que estavam isentos, dentre outros, “*Pescador de qualquer descrição, uma vez que faça da pesca um ramo de indústria e nela se empregue efetivamente*”⁴¹, o

presidente D’Azambuja, de modo muito categórico e insistente, recomendava às autoridades policiais das “*povoações de beira mar que, de preferência, recrutem os vadios que enchem as praias sob o título de pescadores, como já foi ordenado.*”⁴²

Ao que tudo indica, o presidente provincial D’Azambuja era um fisiocrático, acreditando nas virtudes do trabalho agrícola e contrapondo-o às outras formas supostamente ilusórias de riqueza e de trabalho, pois enquanto solicitava às autoridades policiais “...*todo o escrúpulo no recrutamento, preferindo para ele os vadios de que abundam as praias...*”, mandava soltar os filhos de lavradores recrutados.⁴³ O recado do presidente às autoridades policiais foi bem claro: dentre toda a população masculina legalmente definida como passíveis de serem recrutados, dever-se-ia proceder ao recrutamento dos “*pescadores*”, pois eles eram os “*vadios*” que abundavam nas praias da província.

Em outras palavras, é indubitável que ambos, lavradores e pescadores, eram pobres. Mas enquanto este grupo era visto como de vadios, aquele era de trabalhadores, de homens honrados que, mesmo sendo pobres, contribuía para a riqueza e prosperidade da nação. Em tempos de paz, portanto, o que tendia a definir o **alvo** do recrutamento era menos a pobreza do que a “*vadiagem*”. Nesse sentido, aquilo que Laura de Mello e Souza afirmou sobre os “*vadios*” da colônia parece ser válido também para os do Império. Isto é, o “*vadio*” é aquele indivíduo que não se enquadra nos padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro vigente na estrutura social e econômica da qual faz parte e, por isso mesmo, engloba uma vasta gama de indivíduos e atividades.

Em termos de Espírito Santo, definir a pequena pescaria e a mariscagem como formas de vadiagem ou ainda como falsas tipologias de trabalho, ligando tais representações ao ideário fisiocrático que ainda informava e orientava certas autoridades imperiais, é compreender apenas uma parte da questão. Uma outra parte só pode ser esclarecida se nosso olhar panorâmico sobre o desenvolvimento histórico regional conseguir perceber que não apenas as comunidades de pescadores eram bastante comuns na orla marítima colonizada, mas, mais que isso, que boa parte desses povoados eram formados por populações de “*índios pescadores*” ou por mestiços que adotavam, contudo, o modo de vida desenvolvido pelos índios desde os tempos das antigas missões da região.

Para sermos mais exatos, os pescadores, os povoados de pescadores e de índios pescadores se tornaram um dos principais símbolos da vadiagem na província do Espírito Santo. E, ao contrário do que muitas vezes se pensa, nem índios, nem pescadores poderiam ser considerados, na época, agrupamentos numericamente pouco significativos. Em 1818,

quando Saint-Hilaire esteve na capitania, a parte efetivamente ocupada pela colonização luso-brasileira não passava, segundo o naturalista, de quatro léguas de largura. No mesmo período, a estatística produzida pelo governador Francisco Alberto Rubim registrava que, afora as seis vilas existentes, o resto da capitania era composto por povoações, parte delas exclusivamente habitada por “índios pescadores”. Na opinião mais rigorosa de Saint-Hilaire, no entanto, só mesmo Vitória era digna do nome de Vila.⁴⁴

O censo de 1824 registrou uma população de 35 mil habitantes na província e, como frisou Nara Saletto, embora a população fosse pequena, a densidade demográfica era relativamente alta, em função do reduzido espaço territorial efetivamente colonizado. Dos 35 mil habitantes, 22.165 eram livres. Livres, porém não necessariamente de origem européia, pois apenas 8.094 eram considerados brancos. O restante da população livre era composta por índios civilizados (5.778), mulatos (5.601) e negros (2.682). Os escravos representavam, nesse contexto, 36,7% da população.⁴⁵ No começo do século XIX, portanto, era considerável a presença indígena na composição da população regional, representando ¼ de população livre e 16,5% da população total.

Não restam dúvida de que o proeminente contingente de índios no Espírito Santo estava relacionado ao fato de a região ter sido, durante o período colonial, importante reduto missionário, quando, aliás, destacaram-se duas grandes reduções jesuíticas: ao norte a Missão dos Reis Magos, na sub-região de Nova Almeida/Santa Cruz e, ao sul, a Missão de Nossa Senhora de Reritiba, onde hoje se localiza o município de Anchieta. Depois da expulsão dos padres, em 1759-60, a fuga de índios das antigas missões elevadas a vilas foi grande. Em 1816, Maximiliano foi bem explícito a esse respeito. Escrevendo sobre a Vila Nova de Benevente, a antiga aldeia de Reritiba, afirmou:

*“Os jesuítas reuniram aí, a princípio, seis mil índios, fundando a maior aldeia dessa costa. A maioria, entretanto, abandonou-a por causa do duro trabalho exigido pela Coroa, e devido à maneira tirânica por que eram tratados; espalharam-se por outras paragens, de modo que todo o distrito de Vila Nova, incluindo os colonos portugueses, não possuía mais de oitocentos habitantes, dos quais cerca de seiscentos são índios.”*⁴⁶

Não é de se admirar, portanto, que na *Breve Notícia Estatística da Capitania do Espírito Santo*, de Francisco Alberto Rubim, parte das

povoações tenha sido literalmente classificada como povoações de “índios pescadores”. Tais índios, é preciso frisar, não eram considerados “índios bravos”, já que nessa categoria apenas entravam as tribos independentes do sertão, que, no início do século XIX e em termos regionais, eram compostas sobretudo pelas etnias puri e botocuda.

Os dados estatísticos dos censos nacionais do século XIX nem sempre nos permitem traçar uma análise segura sobre a composição étnica da população. Apesar disso, alguns avanços significativos se deram nesse campo. Estudando a presença indígena nesses censos, João Pacheco de Oliveira demonstrou que enquanto o termo “pardo” incluía os mestiços em geral, os índios foram localizados na categoria de “caboclos”. E, ao analisar o censo de 1872, destacou:

“... existem seis províncias cujo contingente indígena é expressivo, ultrapassando a casa dos 30 mil: são Bahia, Ceará, Pará, São Paulo, Amazonas e Minas Gerais. Em termos de participação indígena na população total, destacam-se Mato Grosso e Pará (onde os ‘caboclos’ correspondem a quase metade dos ‘brancos’), seguidos pelo Piauí (aproximadamente um terço) e o Espírito Santo (aproximadamente um quarto). Cabe salientar que em algumas dessas unidades — como o Piauí, o Ceará e o Espírito Santo —, nas décadas seguintes, os índios foram dados como ‘extintos’ e sua presença foi até muito pouco recentemente ignorada e recusada.”⁴⁷

Em outras palavras, em 1870 a participação relativa dos índios na composição da população regional era ainda bastante significativa. Do nosso ponto de vista, no entanto, não se trata apenas de reconhecer que a composição étnica dos povoados de pescadores do Espírito Santo tinha forte presença indígena, seja de caboclos (índios tidos como civilizados) ou de mestiços de índios com outras categorias étnicas, além, é claro, de brancos, negros e outras mesclas possíveis. Bem mais que isso, é preciso frisar que o modo de vida desses povoados tinha profunda relação com a cultura indígena desenvolvida na região desde o período colonial e era baseado na pesca, na mariscagem, na pequena agricultura de subsistência, na caça e na coleta e na prestação de serviços temporários para a sociedade dominante.

Mais que isso, os pescadores e os povoados de pescadores eram relativamente independentes do *main-stream* provincial, tornando-se, justamente por isso, o símbolo da vadiagem no Espírito Santo. Isso já era

bastante visível no começo do século XIX e tornou-se ainda mais evidente com o desenvolvimento da economia cafeeira, sobretudo a partir da década de 1840. No que tange aos índios, aliás, a relativa liberdade em que viviam na capitania do Espírito Santo foi, inclusive, objeto de reclamações dos jesuítas, ainda no período colonial. Alguns viviam de modo independente em comunidades livres do jugo dos padres e mesmo os que permaneciam aldeados, entravam e saíam das missões conforme seus desejos e decisões. Em meados do século XVIII, o padre Inácio de Leão relatou os levantes ocorridos em Reritiba e, de acordo com Maria Regina Celestino de Almeida,

“... cinqüenta casais rebeldes haviam se apartado da aldeia de Reritiba e viviam em sítio aonde iam os brancos com aguardentes para extrair os rapazes e raparigas solteiras para o seu serviço. Ali viviam ‘insolentes e formidáveis a toda aquela costa sem coação ou sujeição mais do que a um cacique que é um mameluco’ (84). Com isso, queixava-se o padre, a aldeia de Reritiba, que se rebelara há dez anos, não podia ter paz. O mal exemplo dos vizinhos oferecia aos índios fácil possibilidade de fuga e de sobrevivência entre os rebeldes, incentivando-os a não ter ‘o devido respeito e sujeição aos padres, ausentando-se da aldeia todas as vezes que lhes parece’ (85). É significativo constatar que tendo a possibilidade de sair da aldeia e viver livremente, numa espécie de quilombo de seus pares revoltosos, muitos optavam por ir e vir, mantendo-se na condição de aldeados e na subordinação aos padres, porém desobedecendo-os à vontade.”⁴⁸

Vivendo em povoados rebeldes, “*espécie de quilombos de seus pares*”, para usarmos a expressão de Celestino, ou nos aldeamentos jesuíticos, o fato é que os índios prevaleciam na paisagem costeira da capitania. Tidos como “mansos” ou “civilizados”, esses índios não eram, como vimos, uma massa inerte de “aculturados”, manipulada ao bel-prazer das autoridades e fazendeiros locais. A pesquisa de Celestino é bastante pródiga, aliás, em exemplos que demonstram o quanto os chamados índios aldeados participavam da vida colonial e lutavam para desfrutar de sua relativa liberdade e da posse de seus nichos.⁴⁹

A relativa autonomia dos índios não apenas preocupou os padres, durante o período colonial, mas, ao que tudo indica, continuou inquietando, posteriormente, outras autoridades. E não se tratava, ademais, de

preocupações sem fundamentos. Um bom exemplo foi a rebelião de 1833, quando foi assassinado o capitão-mor Francisco Xavier Pinto Saraiva, “... por um grupo de mais de 100 homens, quase todos índios, que atacaram reunidos e arrombaram a casa, matando-o barbaramente, saqueando o que encontraram e depois retirando-se para Piúma, onde se conservam armados.”⁵⁰ Embora as causas do assassinato do capitão-mor Francisco Xavier Pinto Saraiva não tenham sido explicitadas por Daemon, existem inúmeras evidências que atestam que, de modo geral, suas rebeliões giravam em torno de questões muito concretas, como a violência, a exploração do trabalho e as tentativas de expulsá-los das terras que ocupavam.⁵¹

Como fica atestado no exemplo dos rebeldes de Piúma, a ação da população indígena dos povoados costeiros podia alcançar proporções realmente alarmantes. E ainda que o episódio seja pouco conhecido, sabemos o quanto a instabilidade política daquele momento favoreceu a eclosão de diversos movimentos de caráter popular pelo vasto Império brasileiro, sendo os mais conhecidos a Cabanagem no Pará (1835-40), a Sabinada na Bahia (1837-38) e a Balaiada no Maranhão (1838-41). Impor a autoridade sobre a população pobre livre — indígena, negra ou mestiça — e integrá-la ao mundo do trabalho e da produção provincial era, portanto, uma das tarefas urgentes a ser realizada na província do Espírito Santo. Daí porque o recrutamento e o serviço militar recaíam de forma muito clara sobre os pescadores, muitas vezes definidos, aliás, como vadios, pois ficavam fora do *main -stream* provincial. Vale citar, acerca desse assunto, o requerimento, de 1830, de Justino Pinto:

“... natural desta cidade de Vitória, e preso no calabouço do Quartel da Polícia à ordem de V. Exa., tem a propor o seguinte. O suplicante, Exmo. Sr., vive da arte marítima e está fora desta cidade há mais de um ano, e vindo presentemente a esta não só a ver sua mãe, como trazer-lhe alguma coisa que com seu trabalho adquiriu, sucede no dia de hoje, vinte do corrente, ir pescar para alimento [ilegível] sua mãe, apenas chega no porto, molhado, e sujo os trajas de quem vem da pescaria, é assaltado por um homem em mangas de camisa, pé descalço, e com uma faca de ponta na mão (se bem que acompanhado de um soldado policial), contudo sem aquele homem ser conhecido militar, e dando a voz de prisão à ordem de sua Excia. [presidente da província], o suplicante obedeceu sem perda e tempo; mas entrando em sua casa a mudar de roupa, afiançando que obedeceu a ordem, nem por

isso aquele homem, sem ser conhecido militar, deixa de acometer a casa da mãe do suplicante, entrando-lhe pela porta dentro, com a mesma faca na mão. A arma do militar, andando em diligência é uma baioneta, e nunca uma faca de ponta; e porque o suplicante se acha preso à ordem de V. Ex., acompanhado para [a] prisão [por] aquele soldado de Polícia, e ao mesmo tempo o Furriel da mesma Companhia, que aparece, pois é o soldado que o suplicante conheceu [e] o prendera; por isso que requer a V. Ex. que visto ser preso para recruta, quer sentar praça na Companhia de Polícia...”⁵²

Sem poder escapar do recrutamento, restou ao pescador Justino tentar pelo menos escolher seu paradeiro, no caso a Companhia de Polícia. Pelo menos ali, ele trabalharia nas terras onde nasceu e onde vivia sua mãe, evitando ser mandado para servir em paragens distantes e desconhecidas. No entanto, a resposta que obteve dá bem a medida do que acontecia com os recrutas: “*O Governo dará ao suplicante o destino que lhe parecer conveniente. Palácio do governo, em 4 de novembro de 1830.*”⁵³ Entre os interesses do governo e os de Justino, preponderava, com larga vantagem, a razão do Estado.

A perseguição contra os pescadores continuaria nos anos seguintes. “*Diz Francisca Maria do Rozário, viúva de José C. da Silva, que ela suplicante tem um filho Francisco José da Silva, preso para recrutamento e remetido pelo Juiz de Paz da Vila de Almeida*”. Ela pedia a soltura do filho, afirmando que, embora residisse há pouco mais de seis meses no Distrito de Aldeia Velha, sempre fora moradora de Nova Almeida.⁵⁴ Não obtendo resposta com seu primeiro ofício, outro foi enviado, esmiuçando um pouco mais sua condição social e o ofício de seu filho: “*Diz Francisca Maria do Rozário, viúva de José C. da Silva, que ela suplicante vive pobrementemente em companhia de quatro filhos, todos menores de dezessete anos, sendo o mais velho de nome Francisco José da Silva, que com o produto de seu trabalho de pescador a ampara...*”⁵⁵

Importante observar que, embora Francisca não tenha sido identificada como “índia”, é bem possível que fosse uma. Aldeia Velha era, nesse período (e hoje permanece sendo), um lugar tipicamente indígena. Aliás, muitos índios que perdiam suas terras na Vila de Nova Almeida iam justamente formar roças em Aldeia Velha, pois ali as autoridades municipais costumavam tolerar a formação de novos sítios.⁵⁶ Fosse ou não índia, o fato é que a legislação permitia a isenção do serviço militar de filhos que amparavam mãe viúva. A mulher era viúva, tinha

direito à ajuda de um filho para criar os menores, mas, mesmo assim, seu filho pescador foi recrutado. Vejamos, no entanto, alguns casos que indiscutivelmente envolveram índios.

Em abril de 1837, foi preso para sentar praça Antônio, índio com nome de batismo português, que pedia soltura por meio da seguinte alegação: “*Diz Antônio Francisco da Silva, homem Índio, que ele, suplicante, foi preso no dia 16 do mês p. p. [i.e., próximo passado], na rua do Porto dos Padres, em casa de seu amo Manoel de Jesus Sta. Anna e acha[-se] preso no Quartel de São Diogo. Para sentar praça, o suplicante não pode por ser defeituoso do olho esquerdo...*”⁵⁷. A alegação de que não podia servir por ter defeito físico foi absolutamente insuficiente para livrar Antônio do serviço das armas. Na resposta que obteve, podemos ler: “*Não tem lugar, visto não ser verdade o que alega quanto ao defeito do olho. Palácio do Governo, 1 de abril de 1837.*”⁵⁸

Na década de quarenta o alvo preferencial do recrutamento continuava a ser os pobres e, dentre eles, os pescadores, inclusive pescadores índios, e os índios realizando outros ofícios. Em outubro de 1844, por exemplo, foram julgados “idôneos” para o serviço militar Felipe de Santiago — “*...Índio, filho de Alexandre de Amorim, natural de Aldeia Velha, idade 23 anos, sem ofício, diz ser casado...*” — e José Antônio, “*...Índio, filho de Sebastiana Pinto, natural de Nova Almeida, idade 20 anos, sem ofício, solteiro.*”⁵⁹ Ambos eram índios e, embora o primeiro tenha provado com atestado ser homem casado, não se livrou do recrutamento. O mesmo aconteceu, alguns anos depois, em janeiro de 1847, com Antônio Gomes Soares, “*...Índio, filho de Inácio da Silva, natural de São Matheus, 24 anos de idade, casado, segundo diz, profissão de lavrador, o qual foi hoje inspecionado e julgado idôneo ao serviço militar.*”⁶⁰

Há que se frisar, no entanto, que nem todo “índio civilizado” ou caboclo era recrutado ou considerado um vadio. Bem diferente dos casos anteriores foi a situação vivida por Manoel Pinto, que, no ano de 1837, foi preso para sentar praça:

“Manoel Pinto, Índio de Nação e preso no calabouço do Quartel da Companhia de Montanha, tem a honra de expor a V. Exa.

Que ele é casado (...). Quando no dia de ontem, 6 do corrente outubro, pelo meio dia, chegando o suplicante de sua roça, que vinha comprar mantimentos para a sua manutenção e de sua mulher, é preso, apenas chegando ao porto desta cidade, pelos soldados da Companhia da Montanha, que nem ao menos o deixaram recolher alguns afeitos que trouxe,

ficando na canoa, que se não fora outro companheiro tomar conta, certamente perderia os afeitos que trouxe. O suplicante, Exmo. Sr., é pobre, não tem com que requerer uma certidão do Rdo. Pároco ...”⁶¹

Embora, no requerimento, tenha-se insistido na impossibilidade de Manoel anexar a certidão de casamento, por ser homem pobre, a resposta que recebeu foi curta e clara, mandando que esta fosse anexada sem delongas. Sem recursos para fazê-lo, a solução encontrada por Manoel foi anexar um abaixo-assinado nos seguintes termos: “*Nós, abaixo assinados, juramos aos santos evangelhos que Manuel Pinto, de nação indígena, é casado, recebendo-se [i.e., o sacramento] na Igreja Matriz desta cidade nos dias santos da Paixão e que os dois primeiros assinados, fomos as testemunhas que assistimos o recebimento [do sacramento]... Cidade de Vitória, 7 de outubro d’1837.*”⁶² E, por ser homem casado e lavrador, pois tinha sua própria roça, foi solto, embora fosse também pobre e índio.

Os casos de Manoel Ribeiro e Manoel Santos diferem em alguns detalhes importantes dos relatados anteriormente. Comparados com o de Manuel Pinto, citado acima, logo fica evidente que a identidade indígena dos solicitantes não aparece nos requerimentos de soltura. Não fossem as certidões ou declarações de seus matrimônios, dificilmente os historiadores de hoje saberiam que esses homens, além de pobres, eram também índios. Vejamos, primeiro, a petição de soltura do “cidadão brasileiro” Manoel Ribeiro.

“Exmo. Senhor Presidente

Diz Manoel Ribeiro, cidadão Brasileiro, casado, morador no sertão de Mangarahy, 4^o [ilegível] desta cidade, que ele vive de ser lavrador; e sendo-lhe mister vir a esta cidade a vender os seus afeitos e comprar arranjos para a sua família e para a sua lavoura, suceda ser preso no dia de ontem, 31 do mês próximo findo, e conduzido ao calabouço por um soldado de polícia para sentar praça.

O suplicante, Exmo. Sr., pelo documento junto, mostra a verdade do que expõem, e não apresenta certidão de casamento porque se recebeu na vila de Nova Almeida, quando era lá morador e freguês, distante desta cidade mais de 12 léguas; e não ter quem nesta cidade o possa fazer pela longitude e ser pobre; e estar residindo no lugar supracitado a [ilegível] 11 anos (...). Outrossim, se pelo documento apresentado não for atendida sua requisição, o suplicante

*protesta apresentar documento do Inspetor do Quarteirão de sua residência, fazendo com ele certo ser casado, onerado de filhos, lavrador, e a sua conduta.”*⁶³

Manoel Ribeiro conseguiu a declaração de que havia se casado em 25 de junho de 1830, na freguesia dos Santos Reis Magos, da Vila de Nova Almeida. Ademais, pode-se ler no atestado anexado que “... *se receberam em matrimônio Manoel Francisco Ribeiro, filho legítimo de Manoel da Rocha Pinto e Anna Maria do Rozário, e Guardina [?] Maria do Nacimmento, filha legítima de João de Araújo Barcellos e Anna Maria da Conceição, todos Índios desta freguesia...*”⁶⁴ E, em 14 de janeiro de 1840, foi expedido portaria de soltura do “cidadão brasileiro”, Manoel Ribeiro. Também a identidade indígena de Manoel dos Santos só aparece na certidão de casamento anexado ao pedido de soltura, onde se lê que tanto ele quanto sua esposa, Anna Pinto, eram índios. De acordo com o requerimento:

*“Diz Manoel dos Santos, estabelecido na vila de Linhares, que tendo ontem chegado daquela vila como marinheiro de uma canoa, que conduzia gêneros para esta cidade, fora recrutado; e como o suplicante prova pelo documento incluso de seu pároco ser casado, e estar, por isso, compreendido em uma das isenções, das Instruções, que regulam o recrutamento, requer a V. Ex. se digne mandar pô-lo em liberdade, para desse modo cuidar da subsistência de sua família, dependente só do suplicante.”*⁶⁵

Quanto ao caso de Manoel Santos, no entanto, não sabemos o resultado final, isto é, se foi solto ou se sentou praça. Mas tanto a sua petição quanto a de Manoel Ribeiro indicam que a omissão da origem indígena tinha caráter estratégico e visava livrá-los do recrutamento. Ser índio era, então, uma marca distintiva que, dependendo das circunstâncias históricas e sociais, compensava assumir ou não. Garantia aos seus portadores certos privilégios, como, por exemplo, o direito à posse e uso da terra, e, comparado aos escravos de origem africana, o direito à liberdade. Mas estar dentro da categoria de índios e de caboclos significava, também, estar exposto a um conjunto muito vasto de preconceitos que desde o período colonial os perseguiram, na medida em que eram considerados uma das “raças infectas”, além de selvagens e primitivos. Por tudo isso e porque seu modo de vida era muitas vezes definido como uma forma de vadiagem,

muitos caboclos recrutados omitiam, o quanto possível, a ascendência indígena.

A perseguição ao “caboclismo” tornou-se, aliás, particularmente clara na administração de D’Azambuja, quando o desenvolvimento da cultura cafeeira havia não apenas deslanchado, mas, mais que isso, avançava sobre as terras indígenas. Em outras palavras, na década de 1850 a cultura do café já era uma atividade de certo vulto, dinamizando a economia, atraindo novos contingentes populacionais para a província, incorporando novas terras ao setor produtivo, enfim, expandindo a colonização para o sul e o centro da província. Nesse processo, os povoados indígenas sofreram muitos reveses, pois a introdução e o desenvolvimento da cultura do café no Espírito Santo ocorreram às expensas de suas terras, atingindo primeiro a sesmaria do antigo aldeamento de Reritiba, que estava na rota de expansão dos cafezais e dos núcleos coloniais. Pouco a pouco, no entanto, a cultura cafeeira alcançou também as terras que hoje definiríamos como tribais e que, na época, eram denominadas de “sertões”, afetando a organização societária dos índios puris e botocudos.

Diante do novo contexto econômico da província, o presidente D’Azambuja não mediu esforços no sentido de centrar o alvo do recrutamento nos “*vadios que encham as praias sob o título de pescadores*”.⁶⁶ Assim, em 27 de maio de 1852, insistiu ao Chefe de Polícia que lembrasse ao Subdelegado de Santa Cruz que “... *entre os vadios de seu distrito encontrará ele recrutados de sobra, uma vez que dirija os esforços para essa classe de gente tão perigosa à sociedade.*”⁶⁷ Ele era, aliás, especialmente irritado contra os “vadios” dos distritos de Santa Cruz, indiscutivelmente, naquele momento, a sub-região provincial com maior número de índios, tanto os já considerados mansos ou civilizados, oriundos da antiga missão dos Reis Magos, quanto daqueles que só muito recentemente haviam sido integrados à população regional.

Era contra o modo de vida relativamente independente dos “caboclos” que o presidente tanto lutava, procurando enquadrá-los no mundo do trabalho e nas hierarquias sociais do Império, usando, para isso, a ameaça do recrutamento militar. Eis aí, aliás, uma história de longa duração, isto é, o uso do serviço militar para enquadrar os índios na ordem social dominante. Ao que tudo indica, ademais, esse tipo de intimidação parece ter surtido efeito, sobretudo entre a população indígena provincial. A esse respeito, Auguste Biard, um artista francês e viajante que esteve na região na década de 1850, foi bastante explícito. Em sua viagem de volta ao Rio de Janeiro, ele parou antes em Vitória, onde observou o receio, comum entre os indígenas, de serem recrutados para o serviço militar.

Referindo-se ao índio que o ajudava em Vitória, afirmou: “Era também um perito marinheiro esse rapaz. Queria se encarregar de minhas encomendas e não me deixar nunca, mas o dono temia tanto quanto o próprio rapaz ser pegado para servir no exército, como acontecia freqüentemente com os indígenas.”⁶⁸

Notas

¹ Professora Adjunto IV do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e do Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas - UFES

² Trata-se da lei n. 2556, de setembro de 1874.

³ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, folha 13 e 14. Para facilitar a leitura, as citações documentais tiveram sua ortografia e pontuação vertida para o português atual, sem prejuízo de seu conteúdo.

⁴ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, folha 441.

⁵ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 441.

⁶ Fábio Faria Mendes. A “lei da cumbuca”: a revolta contra o sorteio militar. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 13, n. 24, 1999, pp. 267-293, p. 268.

⁷ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 231.

⁸ Hendrik Kraay. Repensando o recrutamento militar no Brasil Imperial. *Diálogos – Revista do Departamento de História da UEM*. Maringá, vol. 3, n. 3: 113-151, 1999, p. 115.

⁹ Op. cit., p. 115.

¹⁰ Fábio Faria Mendes. A “lei da cumbuca”: a revolta contra o sorteio militar. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 13, n. 24, 1999, pp. 267-293, pp. 268-9.

¹¹ Como explica o autor: “A revolta é interpretada aqui como prática coletiva cuja forma exprime representações e expectativas dos agentes sobre a natureza da ordem social. A lei do sorteio rompia expectativas tradicionais quanto à forma e aos objetivos do recrutamento, introduzindo novos elementos de incerteza.” Op. cit., p. 270.

¹² Id., op. cit., p. 275.

¹³ Id., op. cit., p. 272-274.

¹⁴ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 39.

¹⁵ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 238.

¹⁶ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 62.

¹⁷ Op. cit., p. 123.

¹⁸ H. Kraay, op. cit., p. 124.

¹⁹ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 567. No mesmo documento, em anexo, subscrevia-se a relação do número de recrutas que cada município deveria enviar. “Relação dos recrutas que devem dar os municípios da Província

Cidade de S. Matheus.....	5
Vila da Barra.....	5
Vila de Linhares.....	4
Vila de Sta. Cruz.....	5
Vila de Nova Almeida.....	5
Vila da Serra, sendo um pelo Distrito de Queimado.....	5
Cidade de Vitória, sendo dois fornecidos por cada uma das freguesias de Viana, Cariacica, Carapina e um pelo Distrito de Mangarahy....	11
Vila do Espírito Santo.....	4
Vila de Guarapary.....	6
Vila de Benevente.....	6

Soma 62”

- Cf. APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 238.
- ²⁰ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 16.
- ²¹ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 27.
- ²² APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 75.
- ²³ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 69 v.
- ²⁴ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 101.
- ²⁵ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 101.
- ²⁶ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fls. 87-89.
- ²⁷ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fls. 87-89.
- ²⁸ Op. cit., p. 119.
- ²⁹ Fábio Faria Mendes, op cit., p. 271.
- ³⁰ Mathias Röhrig Assunção. Cabanos contra Bem-te-vis: a construção da ordem pós-colonial no Maranhão (1820-1841). In: In: Priore, Mary del e Gomes, Flávio (orgs). *Os senhores dos rios. Amazônia, margens e histórias*. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier, 2003, p. 217.
- ³¹ Id., op. cit., p. 210.
- ³² APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fls.108.
- ³³ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fls.109.
- ³⁴ Caio Prado Jr. *Formação do Brasil contemporâneo*. 11 ed. São Paulo: editora Brasiliense, 1971, p. 281.
- ³⁵ Laura de Mello e Souza. *Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 62-63.
- ³⁶ Op. cit., p. 64.
- ³⁷ Op. cit., pp. 126-7.
- ³⁸ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fls.108.
- ³⁹ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 69 v.
- ⁴⁰ Em outros termos, segundo a lei de 1874, caso fosse insuficiente o alistamento voluntário, o primeiro sorteio paroquial para selecionar os recrutas recairia sobre os cidadãos de 19 e 30 anos, que serviriam por seis anos. As isenções protegiam bacharéis, padres, estudantes, homens encarregados de órfãos, marinheiros, um filho de cada lavrador, maquinistas à serviço das estradas de ferro, vaqueiros, um caxeiro de cada casa de comércio, soldados da polícia e os que pagassem contribuição pecuniária ou apresentasse substituto. A nova lei não isentou os filhos que amparassem as mães viúvas ou solteira ou que sustentassem pais velhos. Também não manteve a isenção dos homens casados. No entanto, um decreto do executivo suspendeu o alistamento dos casados. Cf. Fábio Farias Mendes, op. cit., p. 138.
- ⁴¹ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 14.
- ⁴² APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 567.
- ⁴³ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 16.
- ⁴⁴ Cf. Nara Saleto. *Transição para o trabalho livre e pequena propriedade no Espírito Santo*. Vitória: EDUFES, .1995, p. 25.
- ⁴⁵ Nara Saleto, op. cit., p. 27.
- ⁴⁶ Wied-Neuvied Maximiliano. *Viagem ao Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958, 137.
- ⁴⁷ João Pacheco de Oliveira. *Ensaio em antropologia histórica*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999, p. 138.
- ⁴⁸ Maria Regina Celestino Almeida. *Metamorfoses Indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 145.
- ⁴⁹ Ver, por exemplo, o trabalho de Celestino sobre os índios coloniais das aldeias do Rio de Janeiro: “Se, no interior das aldeias, as referências aos nomes dados pelos portugueses aos grupos étnicos antes dos aldeamentos (tamoio, tupiniquim, temiminó etc.) realmente se perderam ou foram colocados em segundo plano, cabe reconhecer, com base nas questões teóricas da atualidade e nas várias evidências empíricas apresentadas nesse trabalho, que uma outra referência de identificação, com certeza mais interessante para os índios em situação

colonial, estava se formando: a de índio aldeado, identidade genérica e inicialmente dada pelos colonizadores, mas apropriada pelos índios que souberam utilizá-la para obter vantagens e benefícios que essa condição lhes proporcionava. De acordo com a documentação, a identidade de aldeado com nome de batismo português e a referência à aldeia em que habitavam se sobrepunham à do grupo étnico e pelas evidências documentais já apresentadas, não resta dúvida que isso ocorria também em função dos interesses dos próprios índios.” Op. cit., p. 259.

⁵⁰ Bazílio Carvalho Daemon. *História e estatística da província do Espírito Santo*. Vitória: Tipographia Espírito Santense, 1879, 294.

⁵¹ Sobre os conflitos entre índios e capitães-mor vale a pena consultar o artigo e os documentos compilados por Joaquim Noberto de Souza Silva, sobretudo as partes referentes à Aldeia de Mangaratiba. cf. Memória histórica e documentada das aldeias de índios da província do Rio de Janeiro. *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro: 3 série, n. 14, pp. 109-552, 2 trim. 1854, pp. 421-431 e passim. As narrativas dos viajantes que passaram pelo Espírito Santo no princípio do século XIX são absolutamente claras quanto às possíveis fontes de conflito entre índios “domesticados” e autoridades locais: a exploração excessiva do trabalho dos indígenas e o crescente esbulho territorial. Cf. Vânia Maria Losada Moreira. Terras indígenas do Espírito Santo sob o regime territorial de 1850. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 22, n.43, pp. 153-169, 2002.

⁵² APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 174.

⁵³ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 174v.

⁵⁴ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 4.

⁵⁵ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 42.

⁵⁶ Vânia Maria Losada Moreira. Nem selvagens nem cidadãos: os índios da Vila de Nova Almeida e a usurpação de suas terras durante o século XIX. *Dimensões – Revista de História da Ufes*. Vitória, n. 14, pp. 151-168, 2002, p.154.

⁵⁷ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 129.

⁵⁸ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 129.

⁵⁹ APEES. Seção Histórico-Administrativa – Chefe de Polícia 1845 e 1846 – Fundo Accioly - nº 56, fl. 494 e 495.

⁶⁰ APEES. Seção Histórico-Administrativa – Chefe de Polícia 1846 e 1848 – Série Accioly - nº 57, fl. 40.

⁶¹ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 179.

⁶² APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 181.

⁶³ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 286.

⁶⁴ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fls. 289 e 289v.

⁶⁵ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 386.

⁶⁶ APEES. Série Accioly. Livro 34 – Correspondência de Recrutamento, fl. 567.

⁶⁷ APEES. Série Accioly. Livro 35 – Correspondência de Recrutamento, fl. 27.

⁶⁸ August Biard. Apud. Vânia Maria Losada Moreira. Índios do Brasil: marginalização social e exclusão historiográfica. *Dialogos Latinoamericanos*. Aarhus/Dinamarca, n. 3, pp. 87-113, 2001, p. 99.